



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Felipe Bornier)

Acrescenta o parágrafo 13º ao artigo 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime contra os idosos.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O artigo 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), que passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 13º:

“Artigo 129.

.....
.....

§ 13º. Se a lesão for praticada contra idosos, definidos pelo Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003,

Pena, detenção, 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

I – Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstancias são as indicadas no § 13º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/2 (metade).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O envelhecimento da população mundial é um fato concreto e de conhecimento público. O Brasil inicia seu processo de transição demográfica seguindo o padrão mundial: o aumento do número de idosos com possibilidade de atingir elevadas faixas etárias, o que traz a necessidade de pesquisas nesse campo, devido à demanda apresentada por essa nova parcela da população.

A legislação apresenta diversos pontos de abordagem da violência contra idosos, considerando questões relacionadas à cultura do envelhecimento,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ações de políticas públicas, atuação de equipes de saúde, definição do termo abordado, aspectos legais da violência contra o idoso.

Os fatos presenciados cotidianamente relatam o abuso através da violência contra os idosos, que estampam os jornais e comovem pela indignação a sociedade nas redes sociais pela falta de legislação específica que agrave a situação desses agressores.

Diante da possibilidade de poder especificar quais são os agressores que merecem tal conduta diferenciada para o fato ocorrido, que vem essa legislação amparar os cuidados aos idosos que tanto fizeram pela sociedade e hoje são um exemplo de vida a todos nós.

Segundo dados do Disque 100, serviço de recebimento de denúncias contra violações de direitos humanos, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em 2014, houve 27.178 denúncias de abusos contra a pessoa idosa. As mais recorrentes são de negligência, 20.741 denúncias (76,32%), violência psicológica, 14.788 (54,41%), abuso financeiro e econômico, 10.523 (38,72%), violência física, 7.417 (27,29%) e violência sexual, 201 denúncias (0,74%). Entre as violências menos denunciadas estão a violência institucional, discriminação, outras violações ligadas a direitos humanos, trabalho escravo e torturas.

O levantamento mostra ainda que 76,48% das violações denunciadas são cometidas nas casas das vítimas; e em 51,55% dos casos denunciados, os próprios filhos são os suspeitos das agressões. Apesar de São Paulo liderar o número de denúncias, 5.442 (20,02%), o Distrito Federal tem o maior número de denúncias per capita, são 354,73 denúncias para cada 100 mil habitantes.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, de modo a intensificar as penas dos agressores dos idosos.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PSD/RJ